

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

### **PARECER nº. 008/26**

**Processo de nº 30/26**, protocolado em 09/03/26 no SAPL.

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto: PL nº 009/2026**, de 05/03/26, que "**Concede revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal, Agentes Políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.**"  
(Encaminhado através do Ofício nº 040/26)

#### **Do Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder a revisão geral anual à remuneração dos servidores, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado em 2025, fixado em **3,90%**, com efeitos financeiros em **01/03/2026**, na data-base.

#### **Da Fundamentação Jurídica (CJL):**

A revisão geral anual é um direito previsto no **Art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que garante a manutenção do poder de compra do servidor público.

O uso do **INPC (3,90%)** é legalmente aceito como índice oficial de inflação para fins de recomposição salarial.

A proposição encontra amparo no **Art. 37, X, da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade e legalidade. Não há vícios de iniciativa ou de ordem jurídica que impeçam sua tramitação.

#### **Da Análise Orçamentária e Financeira (CFO):**

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

A Comissão de Finanças verificou que a despesa decorrente deste reajuste está devidamente acompanhada da **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**, conforme exige o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalva-se que a matéria legislativa se encontra compatível com o PPA, a LDO e a LOA/2026 e que o aumento do gasto com folha de pagamento permaneça dentro do **limite prudencial** estabelecido pelos artigos 19 e 20 da LRF.

Salientamos que há dotação orçamentária específica para suportar a recomposição da inflação do período anterior.

#### **Da conclusão conjunta:**

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, manifestam-se FAVORAVELMENTE pela regular tramitação do Projeto de Lei nº **009/26**, por estar em estrita consonância com a legalidade e o equilíbrio fiscal, e por entenderem que a medida é juridicamente viável e financeiramente sustentável.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário.

Sala das Comissões, aos 10 de março de 2026.

#### **Parecer CJL, pela aprovação:**

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** \_\_\_\_\_

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_

#### **Parecer CFO, pela aprovação:**

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** \_\_\_\_\_

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_